



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO**  
**REGIME DE PARCERIA EHS/EHMP COHAB COM PROMESSA DE DOAÇÃO**  
**DE UNIDADE(S) HABITACIONAL(IS) – ÁREA 643**  
**SEI COHAB.2021.00004471-48**

|                      |     |
|----------------------|-----|
| COHAB - CAMPINAS     |     |
| REGISTRO DE CONTRATO |     |
| NÚMERO               | ANO |
| 3590                 | 23  |

De um lado, na qualidade de proprietária e incorporadora a **SUGOI RESIDENCIAL XXVIII SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.044.276/0001-13, com sede na Avenida Chedid Jafet, n.º 222, Bloco C, cj. 5, Sala D38, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP 04551-065, neste ato representada, nos termos de seu contrato social, por seus administradores **Silas Simões**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG n.º 24.744.222-7, inscrito no CPF sob o n.º 219.109.588-75, e **Ronaldo Yoshio Akagui**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 35.227.358-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 294.538.768-95, ambos residentes e domiciliados em São Paulo – SP com endereço comercial na sede da representada, todos doravante, simplesmente, denominados **CONTRATANTE PARCEIRA** e de outro lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB CAMPINAS**, com sede na cidade de Campinas/SP, à Av. Prefeito Faria Lima, n.º 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 46.044.871/0001-08, neste ato, representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais ao final identificados, doravante denominada **CONTRATADA PARCEIRA**.

**Considerando** que a **CONTRATADA PARCEIRA** tem como objetivo social a redução do déficit habitacional no Município de Campinas, devendo estimular a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, prezando pelo desenvolvimento urbano ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística e ambiental, com respeito à legislação de regência, federal, estadual ou municipal, não economizando esforços no sentido de que o desenvolvimento desejado efetivamente se viabilize técnica e juridicamente, com qualidade, economia, celeridade e eficiência;

**Considerando** a publicação da Lei Complementar Municipal n.º 312 de 15 outubro de 2021 (L.C. n.º 312/21), tendo como objetivo a atuação da **CONTRATADA PARCEIRA**, diretamente ou sob regime de parcerias, na produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, buscando atrair maiores investimentos para o setor e aumentando a oferta de imóveis de interesse social;

**Considerando** que a L.C. n.º 312/21 tem ainda como objetivo simplificar e agilizar os procedimentos de aprovação de empreendimentos de interesse social projetados para atender à demanda habitacional no Município de Campinas;



SEI COHAB.2021.00004471-48

|                                                                          |                           |        |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------|
| Robreças<br>Jurídico - COHAB                                             | CONTRATANTE PARCEIRA (s): | COHAB: |
| ELIANE MÁRCIA MARTINS<br>OAB/SP 352.164<br>DIRETORA JURÍDICA<br>COHAB/CP |                           |        |



**Considerando** que a CONTRATANTE PARCEIRA manifestou interesse específico por intermédio da assinatura de Carta de Intenções (Anexo A) com o objetivo de iniciar reuniões e discussões para assessoria no pré-cadastramento/cadastramento e/ou perante as diversas instâncias no processo de aprovação em área própria com potencial para o desenvolvimento e implantação de um Empreendimento Habitacional de Interesse Social (EHIS-COHAB) ou Empreendimento Habitacional de Mercado Popular (EHMP-COHAB), conforme ora descrito na Cláusula Primeira abaixo, com base nas disposições da L.C. nº 312/21, e demais legislações aplicáveis ao tipo do empreendimento;

**Considerando** ainda que a CONTRATADA PARCEIRA possui interesse em realizar o acompanhamento do processo de pré-cadastramento/ cadastramento e em todos os atos necessários à aprovação do projeto EHIS/EHMP COHAB, objeto deste contrato, exceto quanto àqueles que forem de competência institucional da CONTRATADA PARCEIRA, que está em consonância com os objetivos da L. C. nº 312/21, principalmente com o disposto no artigo 2º;

RESOLVEM as partes formalizar o presente instrumento de contrato em regime de parceria por escrito com as seguintes disposições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL E DO EMPREENDIMENTO**

1.1. A CONTRATANTE PARCEIRA declara, sob as penas da lei, ser a proprietária do imóvel matriculado sob o número 230.016, perante o 3º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, documento este que faz parte deste instrumento como Anexo B.

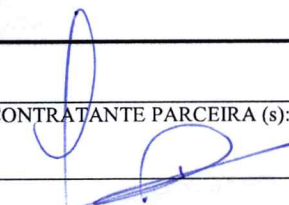
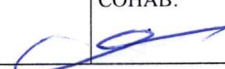
1.2. A CONTRATANTE PARCEIRA declara ainda que realizará estudos de viabilidade técnica e financeira que visam o desenvolvimento de Empreendimento Habitacional na forma de Condomínio Vertical, TIPO B, com estimativa de 396 (trezentas e noventa e seis) unidades habitacionais acabadas, observando as disposições, no que couber, da Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979), das Leis Estaduais aplicáveis, da L.C. nº 312/21 e Lei Complementar Municipal nº 208 de 20 de dezembro de 2018, bem como demais legislação aplicável à matéria.

1.2.1. Nos termos da L.C. nº 312/21, os tipos de empreendimentos habitacionais estão estabelecidos da seguinte forma:

I - EHIS-Cohab Tipo A: assim considerado o empreendimento habitacional que destine no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de suas unidades habitacionais para famílias com renda bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos, podendo ainda contemplar unidades Mercado Popular e/ou Tipo B.



SEI COHAB.2021.00004471-48

|                                                                                                          |                                                                                                                  |                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Rubricas<br>Jurídico - COHAB<br>ELIANE MÁRCIA MARTINS<br>OAB/SP 352.164<br>DIRETORA JURÍDICA<br>COHAB/CP | CONTRATANTE PARCEIRA (s):<br> | COHAB:<br> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|



II - EHIS-Cohab Tipo B: assim considerado o empreendimento habitacional que destine no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de suas unidades habitacionais para famílias com renda bruta mensal superior a 3 (três) e inferior a 6 (seis) salários mínimos, podendo ainda contemplar unidades Mercado Popular e/ou Tipo A.

III - EHIS-Cohab Tipo C: assim considerado o empreendimento habitacional multiuso e multirrenda integrante de programas federais de habitação de interesse social localizados em imóveis de domínio da União.

IV - EHIS-Cohab Mercado Popular: assim considerado o empreendimento habitacional que destine no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de suas unidades habitacionais para famílias com renda bruta mensal superior a 6 (seis) e inferior a 10 (dez) salários mínimos, podendo ainda contemplar os Tipos A e/ou B.

1.2.2. Havendo alteração no tipo, forma de implantação e/ou no número total de unidades, caberá à CONTRATANTE PARCEIRA informar imediatamente à CONTRATADA PARCEIRA, devendo o presente instrumento ser revisto, por meio de termo de aditamento contratual, para as adequações que se fizerem necessárias em consonância com a legislação pertinente e com a concordância de ambas as partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a formalização do vínculo entre as contratantes para prestação de assessoria no processo de cadastramento e em todos os atos necessários à aprovação do projeto EHIS COHAB, objeto deste contrato, exceto quanto àqueles que forem de competência institucional da CONTRATADA PARCEIRA, nos termos da Lei Complementar n.º 312/21, Lei n.º 3.213 de 17 de fevereiro de 1965 e o Decreto n.º 21.683 de 22 de setembro de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do presente contrato terá início na data de assinatura deste instrumento e término com o cumprimento de todas as obrigações aqui estabelecidas.

3.2. O término da vigência deste contrato não implicará no desaparecimento dos demais direitos e obrigações aqui assumidos, que, pela sua natureza, permanecerão plenamente vigentes e válidos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE PARCEIRA**



SEI COHAB.2021.00004471-48

|                       |                           |        |
|-----------------------|---------------------------|--------|
| Rubricas              | CONTRATANTE PARCEIRA (s): | COHAB: |
| Jurídico - COHAB      |                           |        |
| ELIANE MÁRCIA MARTINS |                           |        |
| OAB/SP 352.164        |                           |        |
| DIRETORA JURÍDICA     |                           |        |
| COHAB/CP              |                           |        |



## Companhia de Habitação Popular de Campinas

4.1. São obrigações de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE PARCEIRA:

- 4.1.1. Elaborar o projeto do empreendimento habitacional de interesse social, em conformidade com a legislação aplicável e as posturas do município;
- 4.1.2. Encaminhar à CONTRATADA PARCEIRA o referido projeto e demais documentos exigidos;
- 4.1.3. Atender e suprir toda a parte documental e de conformidade do projeto que porventura vier a ser solicitada pela CONTRATADA PARCEIRA, em atendimento às exigências dos órgãos competentes do município através de comunicados;
- 4.1.4. Atender aos prazos de resposta à CONTRATADA PARCEIRA no curso da aprovação decorrentes dos comunicados aludidos no item 4.1.3. acima.
- 4.1.5. Declarar no memorial descritivo de incorporação tratar-se de “Empreendimento Habitacional de Interesse Social EHS COHAB” previsto na Lei Complementar Municipal n.º 312 de 15 de outubro de 2021”;
- 4.1.6. Informar à CONTRATADA PARCEIRA acerca do registro da incorporação, através de cópia simples da matrícula, bem como cópia dos Quadros da NBR 12721 ou certidão de valor venal para conferência na formalização da doação.
- 4.1.7. Efetuar, com a aprovação do projeto, a transferência da contrapartida social à CONTRATADA PARCEIRA conforme determinado pela L.C. n.º 312/21, na forma e nos termos que adiante convencionam.
- 4.1.8. Cumprir estritamente o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 9 de 23 de dezembro de 2003 – Código de Obras.
- 4.1.9. Atender aos prazos acordados nos contratos, compromissos de venda e compra, e demais compromissos assumidos relativos aos seus empreendimentos.
- 4.1.10. Enquadrar na tipologia EHS-COHAB nos moldes dos Quadros I e II, do Anexo I, da Lei Complementar n. 312/21.
- 4.1.11. Elaborar e interpor eventuais recursos.
- 4.1.12. Destinar a comercialização das unidades habitacionais ao público alvo definido no tipo EHS-COHAB entabulado no item 1.2, nos termos dos quadros I e II, do anexo I, da LC n.º 312/21.



SEI COHAB.2021.00004471-48

|                                                                          |                           |        |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------|
| Rubricas                                                                 |                           |        |
| Jurídico COHAB                                                           | CONTRATANTE PARCEIRA (s): | COHAB: |
| ELIANE MÁRCIA MARTINS<br>OAB/SP 352.164<br>DIRETORA JURÍDICA<br>COHAB/CP |                           |        |



4.1.13. A CONTRATANTE PARCEIRA se compromete ainda com as demais obrigações e deveres descritos na L.C. nº 312/21, independentemente de não haver a descrição de todas as hipóteses e consequências normativas neste instrumento, bem como se compromete a cumprir as exigências de todos os órgãos e entidades públicas competentes no âmbito municipal, estadual e federal.

4.2. A CONTRATANTE PARCEIRA tem ciência de que é crime contra a economia popular promover incorporação, fazendo em proposta, contratos, prospectos ou comunicação ao público ou aos interessados, afirmação falsa sobre a construção do condomínio, alienação das frações ideais do terreno ou sobre a construção das edificações, de acordo com as disposições da Lei nº 4.591/64.

4.3. Em caso de constrição judicial ou administrativa ou quaisquer ônus que recaiam sobre o caixa ou bens da CONTRATADA PARCEIRA em razão deste contrato, a CONTRATANTE PARCEIRA se obriga a promover o ressarcimento financeiro integral, em até 15 (quinze) dias úteis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA PARCEIRA**

5.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA PARCEIRA prestar assessoria nos seguintes termos:

5.1.1. Prestar assessoria no protocolo de pré-cadastramento/cadastramento da área, quando necessário, em que se objetiva aprovação de EHIS-/EHMP COHAB da CONTRATANTE PARCEIRA.

5.1.2. Acompanhar o andamento do projeto nas diversas instâncias de aprovação nas esferas Municipal, Estadual e Federal;

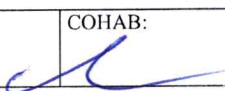
5.1.3. Comunicar e orientar a CONTRATANTE PARCEIRA quanto às eventuais exigências expedidas pelas diversas instâncias de aprovação no Município de Campinas.

5.1.4. Intermediar junto às diversas instâncias do Município de Campinas em prol da simplificação e agilidade nos procedimentos da aprovação do projeto objeto do presente contrato e para que seja observado pelos referidos órgãos o prazo legal, conforme dispõem os artigos 2º, III c/c art. 4º da L.C. nº 312/21.

5.1.5. A CONTRATADA PARCEIRA se compromete ainda com as demais obrigações e deveres descritos na L.C. nº 312/21, independentemente de não haver a descrição de todas as hipóteses e consequências normativas neste instrumento, bem



SEI COHAB.2021.00004471-48

|                                                                                                                            |                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Rubricas</b><br>Jurídico - COHAB<br><br><b>ELIANE MÁRCIA MARTINS</b><br>OAB/SP 352.164<br>DIRETORA JURÍDICA<br>COHAB/CP | CONTRATANTE PARCEIRA (s):<br><br> | COHAB:<br><br>  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

como se compromete a cumprir as exigências de todos os órgãos e entidades públicas competentes no âmbito municipal, estadual e federal.

**DA CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROMISSO DA CONTRATANTE PARCEIRA**

6.1. A CONTRATANTE PARCEIRA se compromete, quando possível, a contratar para o empreendimento objeto de aprovação do presente instrumento de contrato em regime de parceria, ao menos um trabalhador qualificado pelo Programa de Atenção à População em Situação de Rua “Parceiros da Cidade: Mão Amiga”, instituído pela Lei Municipal nº 15.137 de 5 de janeiro de 2016 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 20.290 de 17 de abril de 2019, caso existam beneficiários capacitados pelo Programa, sendo que o gerenciamento do referido Programa é realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA**

7.1. A CONTRATANTE PARCEIRA declara sua **ciência inequívoca** de que **fica obrigada à transferência de uma contrapartida social em unidades habitacionais, por meio de Escritura Pública de Doação**, caso ocorra a APROVAÇÃO do presente empreendimento em conformidade com a L.C. nº 312/21 (artigo 14).

7.2. Consideradas as características do empreendimento habitacional de interesse social e o número de unidades projetadas para 396 (trezentos e noventa e seis), conforme descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, fica estipulado o percentual de **2% (dois por cento)**, que corresponde à 8 (oito) destas unidades habitacionais do empreendimento, que deverão ser transferidas à CONTRATADA PARCEIRA, em observância ao que determina a L.C. nº 312/21, nos termos do quadros II do Anexo II.

7.3. Se o número de unidades for alterado em decorrência de eventuais adequações no projeto, fica esclarecido que prevalecerá o quantitativo de todo o empreendimento EHS-COHAB cujo projeto vier a ser aprovado pelo Município de Campinas.

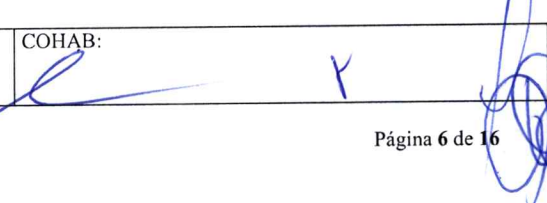
7.4. Caso o percentual de contrapartida social mencionado no item 7.2 atinja um número parcial de unidade, será adotado o critério de arredondamento para atingir unidade inteira, sendo arredondado para cima, se o resultado do cálculo da unidade for maior ou igual a 0,5% (meio por cento) e para baixo se inferior a 0,5% (meio por cento).

**CLÁUSULA OITAVA – DA PROMESSA DE DOAÇÃO**

8.1. Por este instrumento de contrato em regime de parceria com promessa de doação e na melhor forma de direito, a CONTRATANTE PARCEIRA, tem ajustado DOAR conforme **promete à CONTRATADA PARCEIRA as unidades habitacionais em contrapartida social**



SEI COHAB.2021.00004471-48

| Rubricas                                                                                                                                                        |                                                                                     |                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Jurídico - COHAB                                                                                                                                                | CONTRATANTE PARCEIRA (s):                                                           | COHAB:                                                                               |
| <br>ELIANE MÁRCIA MARTINS<br>OAB/SP 352.164<br>DIRETORA JURÍDICA<br>COHAB/CP |  |  |



prevista na L.C. nº 312/21, que estarão especificadas em Aditivo devidamente assinado pelas partes.

8.2. As partes convencionam que a formalização da transferência das unidades a título da contrapartida a que alude a L.C. nº 312/21 será por escritura pública de doação, na forma dos artigos 538 e seguintes do Código Civil.

### **CLÁUSULA NONA - DA FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE PARCEIRA se obriga a formalizar a doação ora prometida em até 60 (sessenta) dias da concessão do Certificado de Conclusão de Obra - CCO, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa.

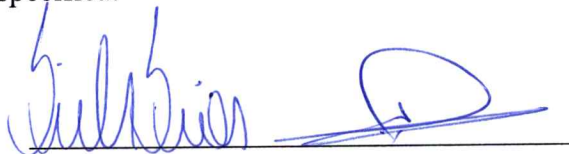
9.2. O negócio jurídico será lavrado por Tabelião de Notas de confiança e a escolha da CONTRATANTE PARCEIRA, sem prejuízo da prévia entrega do título ao Departamento Jurídico da CONTRATADA PARCEIRA, para fins de conferência, os documentos hábeis para lavratura da escritura.

9.2.1. As custas e os procedimentos cartorários para lavratura da escritura e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, inclusive emolumentos e impostos, quando incidentes, são da responsabilidade da CONTRATANTE PARCEIRA.

9.2.2. A prenotação da escritura pública de doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente para fins de registro nas matrículas das unidades habitacionais doadas deverá ocorrer imediatamente após a emissão do traslado da escritura pública, devendo o registro ser confirmado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da prenotação, sujeito à prorrogação por igual período para, na forma da Lei Federal nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

9.3. As unidades habitacionais transferidas deverão estar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames no prazo da doação prevista no item 9.1.

Necessita de rubrica específica:



CONTRATANTE PARCEIRA

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESCOLHA DAS UNIDADES PROMETIDAS A DOAÇÃO**

SEI COHAB.2021.00004471-48

Rubricas

Jurídico - COHAB

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

COHAB:

ELIANE MARCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORA JURÍDICA  
COHAB/CP

10.1. A escolha das unidades autônomas a serem doadas a título de contrapartida social será feita em conjunto entre as parceiras, devendo a escolha recair dentre as unidades que integrarem a primeira fase do empreendimento caso este seja realizado em etapas.

10.2. As unidades a serem doadas deverão atender ao princípio do equilíbrio contratual, cuja definição não poderá ser a melhor nem a pior dentre as opções previstas no projeto, guardando-se a proporcionalidade como o percentual de doação previsto em lei na escolha em relação ao posicionamento, metragem e disponibilidade de vagas de garagem.

10.3. A CONTRATANTE PARCEIRA deverá sugerir à CONTRATADA PARCEIRA as unidades habitacionais a serem doadas antes da recomendação de aprovação, ocasião em que após anuência da CONTRATADA PARCEIRA, a definição será formalizada por meio de aditivo contratual, devidamente assinado pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO**

11.1. O descumprimento de qualquer obrigação aqui assumida caracterizará sua inadimplência perante a CONTRATADA PARCEIRA, de maneira que, responderá por perdas e danos no caso de não saneamento do inadimplemento ou na ausência de resposta informando os motivos pelos eventuais atrasos em até 15 (quinze) dias contados da data em que a for notificada pela CONTRATADA PARCEIRA.

11.2. Dentre os possíveis inadimplementos, incorrerá também na aplicação de penalidade especificamente nos casos a seguir:

11.2.1. O atraso injustificado por parte da CONTRATANTE PARCEIRA na transferência da contrapartida social, através de escritura de doação, conforme estipulado no item 9.1.

11.2.2 O atraso injustificado na averbação pela CONTRATANTE PARCEIRA da construção das edificações, para efeito de individualização e discriminação das unidades no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, após a concessão do CCO/TVO pela autoridade administrativa;

11.2.3. Em caso de transferência da contrapartida social exigida pela L.C. nº 312/21 em número menor de unidades do que o previsto neste contrato e/ou em aditivo contratual.

11.2.4. Em caso de declaração inverídica quanto ao subitem 4.1.10, da Cláusula Quarta, do presente instrumento contratual.



SEI COHAB.2021.00004471-48

Rubricas

Jurídico - COHAB

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

COHAB:

ELIANE MÂRCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORA JURÍDICA  
COHAB/CP



11.3. Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.4 fica estabelecida a multa de 05 (cinco) salários mínimos vigentes, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis, bem como de ser exigido o cumprimento da obrigação, ou de supri-la e exigir o ressarcimento dos custos decorrentes.

11.4. Se a mora ocorrer por incidência da hipótese prevista no item 11.2.3, a multa será em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total das unidades habitacionais faltantes, calculada com base no Quadro IV da NBR 12721, sem prejuízo de ser exigida a transferência imobiliária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer:

12.1.1. Por resolução, a critério da parte inocente, na hipótese de não cumprimento, por qualquer das parceiras, das obrigações por elas assumidas neste contrato, ou em adendos respectivos, após caracterizada a sua inadimplência perante a outra; respondendo por perdas e danos, quando não demonstrado caso fortuito ou força maior.

12.1.2. Por resilição, hipótese em que incidirão as seguintes consequências:

12.1.2.1. Se a desistência imotivada da CONTRATANTE PARCEIRA ocorrer em estágio anterior ou posterior à aprovação do Empreendimento até 180 (cento e oitenta) dias do registro do memorial da incorporação, , ensejará a obrigação de pagar quantia líquida e certa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data da comunicação à CONTRATADA PARCEIRA;

12.1.2.2. Se houver desistência imotivada da CONTRATANTE PARCEIRA em estágio posterior à aprovação do Empreendimento imobiliário, quando já decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do registro do memorial da incorporação, ensejará a obrigação de pagar multa na quantia correspondente ao valor das unidades que prometidas neste ato à doação, sendo o valor calculado com base no Quadro IV da NBR 12721, em condições de pagamento a serem acordadas entre as partes observando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento total.

12.1.2.3. Se o motivo da desistência da CONTRATANTE PARCEIRA for por fato antecedente à assinatura do contrato e de seu pleno conhecimento, que inviabilize a aprovação do projeto de empreendimento objeto desta



SEI COHAB.2021.00004471-48

## Rubricas

Jurídico - COHAB

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

COHAB:

**ELIANE MÁRCIA MARTINS**  
OAB/SP 352.164  
DIRETORA JURÍDICA  
COHAB/CP

parceria, incorrerá aquela na obrigação de pagar a quantia mencionada no item 12.1.2.1 neste contrato.

12.1.3. Por distrato, devendo ser reduzido a termo, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Se houver acordo entre as partes.

12.1.3.2. Se houver inexecução involuntária por motivo justo, devidamente comprovado, sendo exemplo a demonstração da inviabilidade técnica, econômica ou financeira do empreendimento em razão de eventual imposição de contrapartidas pelos órgãos municipais, empresas públicas e autarquias ou alteração legislativa que modifique ou extinga os parâmetros urbanísticos do Empreendimento Imobiliário, o que implica a isenção de penalidade ou qualquer ônus para as partes.

12.2. A intenção de extinguir o contrato deverá ser comunicada à outra PARCEIRA, sendo válida qualquer forma de comunicação por escrito, inclusive e-mails ou outras formas de mensagens eletrônicas, sendo garantido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para análise e manifestação.

12.3. A CONTRATADA PARCEIRA oficiará o Município de Campinas informando sobre extinção contratual, e sendo o caso, postular a imediata revogação do Decreto de aprovação do loteamento, nos termos da legislação vigente.

12.4. A CONTRATADA PARCEIRA oficiará o titular da Secretaria Municipal de Habitação para o imediato cancelamento dos alvarás de aprovação e de execução relativos aos EHIS-COHAB e/ou EHMP-COHAB na forma de unidades acabadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

13.1. As partes poderão, isolada e livremente, manter os vínculos de parcerias contratuais ou societárias já existentes com outros empreendimentos e clientes ou firmarem novos vínculos para a concretização dos seus objetivos sociais, não constituindo este instrumento uma forma de exclusividade recíproca.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO**

14.1. A CONTRATANTE PARCEIRA pretendendo a cessão ou a transferência dos direitos e obrigações deste contrato, por qualquer título, deverá obter a prévia, plena e expressa concordância da CONTRATADA PARCEIRA, sendo, posteriormente, formalizado por aditivo contratual.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CONTATOS**

SEI COHAB.2021.00004471-48

Rubricas

Jurídico - COHAB

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

COHAB:

ELIANE MÁRCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORA JURÍDICA  
COHAB/CP





15.1. As partes indicam as seguintes pessoas para melhor gerir o fluxo de trabalho da parceria mantida neste instrumento, observando que, havendo alteração na pessoa que deva ser contatada para tratar da presente parceria, seja da CONTRATANTE PARCEIRA, seja da CONTRATADA PARCEIRA, cada parte se obriga a informar essa mudança à outra, sob pena de serem consideradas entregues quaisquer notificações e comunicados enviados aos contatos abaixo:

CONTRATANTE PARCEIRA: Silas Simões (11) 989015579, e-mail: licenciamento@sugois.com.br

CONTRATADA PARCEIRA: Alessandra Garcia (19) 3119-9528, e-mail: ehis@cohabcp.com.br

15.1.1. Quaisquer dúvidas ou tratativas sobre processo administrativo deverão ser sanadas com a CONTRATADA PARCEIRA para garantir a celeridade do processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS LIBERALIDADES**

16.1. A tolerância por parte de quaisquer das parceiras no caso de descumprimento de obrigação prevista neste contrato ou de outros documentos deste originados não implicará em renúncia ao direito, uma vez que a exigência poderá ser exercida a qualquer tempo, respeitada a prescrição legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO USO DA IMAGEM**

17.1. A CONTRATANTE PARCEIRA se obriga a obter autorização por escrito da CONTRATADA PARCEIRA, sem ônus financeiro obrigacional extra, em caso de divulgação do empreendimento objeto da parceria, com a utilização de imagem, selo, fotos, documentos ou similares que identifiquem a CONTRATADA PARCEIRA, em material publicitário, promocional ou institucional, tal como reportagens jornalísticas e divulgação através do site e outros meios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O disposto neste instrumento foi elaborado e discutido dentro dos princípios da boa-fé, do autorregramento da vontade das partes, da transparência, da probidade, sem qualquer nulidade ou vícios de consentimentos, imposição ou manifesta situação de vulnerabilidade.

18.2. Com base na Política e Estratégia Nacional de não Judicialização de novos conflitos do Ministério da Justiça, nos princípios elencados no item acima, especialmente pela autonomia da vontade, e nos dispositivos de prevenção e/ou solução de conflitos previstos



SEI COHAB.2021.00004471-48

Rubricas  
Jurídico - COHAB  
**ELIANE MARCIA MARTINS**  
OAB/SP 352.164  
PROFESSORA JURÍDICA  
COHAB/CP

CONTRATANTE PARCEIRA (s):

COHAB:

no Capítulo XIX, artigos 840 e seguintes do Código Civil brasileiro, e artigos 190 a 200 do novo Código de Processo Civil, as partes convencionam e transacionam o seguinte:

18.2.1. Todas as comunicações por e-mail, mensagens de texto e os documentos trocados eletronicamente têm e terão validade e eficácia jurídica plena, não cabendo qualquer questionamento judicial, salvo quanto a eventual manipulação ou fraude.

18.2.2. A CONTRATANTE PARCEIRA reitera neste ato sua obrigação ao cumprimento fiel deste contrato, da legislação aplicável, da legislação previdenciária, ambiental, tributária, trabalhista, bem como as normas relativas aos seus empregados e colaboradores, assumindo todas as eventuais responsabilidades jurídicas e as consequências advindas e questionadas inerentes aos riscos do empreendimento, declarando ainda, de forma irrevogável e irretratável, que isentam a CONTRATADA PARCEIRA de quaisquer responsabilidades jurídicas e suas consequências.

18.2.3. Caso a CONTRATADA PARCEIRA seja provocada por terceiros a se defender, responder ou se manifestar sobre eventuais responsabilidades e demais consequências jurídicas relativas ao presente contrato, a CONTRATANTE PARCEIRA se obriga com o ônus da defesa, resposta ou manifestação, ingressando no procedimento ou processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for comunicada pela CONTRATADA PARCEIRA, solicitando a substituição e/ou exclusão imediata desta do polo passivo da ação.

18.2.4. O cumprimento das obrigações e compromissos com os prazos assumidos pela CONTRATANTE PARCEIRA nesta cláusula de transação e auto composição, sempre dependerá da comunicação por escrito da CONTRATADA PARCEIRA à CONTRATANTE PARCEIRA.

18.2.5. Esta transação e auto composição preventiva será também oponível contra terceiros para a ocorrência dos efeitos práticos pretendidos ante a responsabilidade exclusiva e ônus da defesa, resposta ou manifestação assumidos pela CONTRATANTE PARCEIRA. Trata-se de um mecanismo preventivo, com o objetivo de evitar e eliminar a judicialização de novos conflitos, tendo em vista o risco eventual e previsível da necessidade da CONTRATADA PARCEIRA ter que se defender destes pleitos, para depois se valer de uma ação de regresso ou de outra natureza em face destas.

18.2.6. A CONTRATANTE PARCEIRA declara ainda de forma expressa, irrevogável e irretratável, que isenta a CONTRATADA PARCEIRA de qualquer responsabilidade advinda do insucesso na aprovação do projeto, das restrições,



SEI COHAB.2021.00004471-48

|                                                                          |                           |        |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------|
| Rubricas                                                                 |                           |        |
| Jurídico - COHAB                                                         | CONTRATANTE PARCEIRA (s): | COHAB: |
| ELTANE MÁRCIA MARTINS<br>OAB/SP 352.164<br>DIRETORA JURÍDICA<br>COHAB/CP |                           |        |



exigências ou quaisquer outros fatos que ocorram no curso do protocolo do pedido, uma vez que a atividade da CONTRATADA PARCEIRA é de meio e não de fim, e a aprovação é de competência única e exclusiva do Município de Campinas.

18.3. Como etapa pós contratual e considerando a intenção da CONTRATADA PARCEIRA em comercializar com seu público alvo as unidades a serem doadas, ficam autorizados o exame e vistoria do andamento da execução da obra relativa ao empreendimento EHIS-COHAB, previamente agendado entre as partes, comprometendo-se a CONTRATANTE PARCEIRA a comunicar todas as intercorrências que lhe sobrevierem.

18.4. Quaisquer novos entendimentos, termos e condições somente terão validade e eficácia se assinados pelas partes, sendo certo que, acordos meramente verbais não produzirão quaisquer efeitos.

18.5. As partes declaram ainda:

18.5.1. Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente instrumento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

18.5.2. Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº. 2.848 de 7 de dezembro de 1940 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº. 9.613 de 3 de março de 1998 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e nº. 12.846 de 1 de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), Lei nº. 8.429 de 2 de junho de 1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"), bem como a Lei nº. 12.529 de 30 de novembro de 2021 ("Lei sobre a infração à ordem econômica"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

18.5.3. Ter conhecimento do que dispõe a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à



SEI COHAB.2021.00004471-48

| Rubricas                                                                 |                           |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Jurídico - COHAB                                                         | CONTRATANTE PARCEIRA (s): |
| ELIANE MÁRCIA MARTINS<br>OAB/SP 352.164<br>DIRETORA JURÍDICA<br>COHAB/CP | COHAB:                    |

Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

18.5.4. Ter conhecimento das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta desta COHAB Campinas, disponível no sítio eletrônico: [https://cohabcp.com.br/wpcontent/uploads/2020/09/codigo\\_de\\_etica\\_e\\_conduta\\_ver\\_digitalizada\\_04\\_09\\_20.pdf](https://cohabcp.com.br/wpcontent/uploads/2020/09/codigo_de_etica_e_conduta_ver_digitalizada_04_09_20.pdf)

18.5.5. Que se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

18.6. TRABALHISTA - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE PARCEIRA e os empregados da CONTRATADA PARCEIRA e vice e versa, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência deste Contrato, inclusive no que tange à contratação que se compromete no item 6.1.

18.7. TRIBUTÁRIAS - Este instrumento não cria uma corresponsabilidade, solidariedade ou hipótese jurídica que possa atribuir a uma parte, obrigações tributárias da outra.

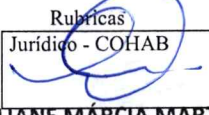
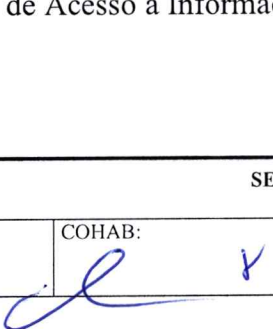
18.8. AMBIENTAIS - As responsabilidades ambientais também são únicas e exclusivas da CONTRATANTE PARCEIRA, sendo ainda responsável pelos seus atos e atividades no passado e futuro sobre o imóvel e pelo desenvolvimento sustentável do empreendimento.

18.9. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A CONTRATANTE PARCEIRA fica ciente da obrigação da CONTRATADA PARCEIRA quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 - LAI) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta, bem como sua divulgação.

18.9.1. Fica ciente, ainda, a CONTRATANTE PARCEIRA, de que é dever da CONTRATADA PARCEIRA promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.



SEI COHAB.2021.00004471-48

| Rubricas                                                                            |                                                                                     |                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Jurídico - COHAB                                                                    | CONTRATANTE PARCEIRA (s):                                                           | COHAB:                                                                               |
|  |  |  |
| <b>ELIANE MÁRCIA MARTINS</b><br>OAB/SP 352.164<br>DIRETORA JURÍDICA<br>COHAB/CP     |                                                                                     |                                                                                      |



18.10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As PARTES se comprometem ao cumprimento do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nacional n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD).

18.10.1. A CONTRATANTE PARCEIRA e seus representantes legais para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

18.10.1.1. O tratamento dos dados pessoais deste contrato pelas PARTES é realizado com o consentimento expresso de seus titulares – representantes legais, bem como em cumprimento à obrigação legal e à execução de política pública.

18.10.2. As PARTES responderão por quaisquer violações às regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.11. A CONTRATADA PARCEIRA é empresa de utilidade pública gozando seus bens e serviços de isenção de tributos municipais por força das Leis n.º 11.111 de 26 de dezembro de 2001, n.º 13.083 de 21 de setembro de 2007, e n.º 15.509 de 07 de novembro de 2017.

18.12. O presente instrumento possui os seguintes anexos:

- A - Carta de Intenção;
- B - Cópia(s) da(s) Matrícula(s);
- C- Estudos e Projetos;
- D- Declaração de Responsabilidade, em consonância com o subitem 4.1.10, da Cláusula Quarta, do presente instrumento contratual.
- E- Demais documentos que serão posteriormente anexados como Projeto aprovado, Decreto e etc;

18.13. DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - Atualmente há previsão legal estadual de isenção do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD (art. 6º, II da Lei Estadual n.º 10.705 de 28 de dezembro de 2000) para a doação de bem imóvel vinculado a programa de habitação de interesse social, mediante prévio requerimento e reconhecimento da SEFAZ/SP (art. 7º, do Decreto n.º 46.655 de 01 de abril de 2002).

18.13.1. Fica a CONTRATANTE PARCEIRA ciente que os prazos de formalização da doação ficarão suspensos enquanto não reconhecida a isenção do ITCMD pela SEFAZ/SP.

18.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas-SP como o único competente para dirimir dúvidas ou questões que tiverem origem no presente contrato.



SEI COHAB.2021.00004471-48

|                                                                          |                           |        |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------|
| Rubricas                                                                 |                           |        |
| Jurídico - COHAB                                                         | CONTRATANTE PARCEIRA (s): | COHAB: |
| ELIANE MÁRCIA MARTINS<br>OAB/SP 352.164<br>DIRETORA JURÍDICA<br>COHAB/CP |                           |        |



## Companhia de Habitação Popular de Campinas

Assim, de pleno e comum acordo com todas as estipulações acima formuladas e amplamente discutidas, as partes rubricam e firmam o presente instrumento, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor com as presenças das testemunhas abaixo.

Campinas, 20 ABR 2023

CONTRATANTE PARCEIRA: SUGOI RESIDENCIAL XXVIII SPE LTDA

Obs: Rubricar cláusula nona

Silas Simões

Ronaldo Yoshio Akagui

CONTRATADA PARCEIRA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

Diretor Presidente  
Arly de Lara Romêo

Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais  
Pedro Leone Luporini dos Santos

Testemunhas:

Nome: Alexandre O. Gomes  
RG: 19272369  
CPF: 1476904813

Nome: Proziel S.C. Gomes  
RG: 42134738-3  
CPF: 379962888-60



SEI COHAB.2021.00004471-48

|                                                                                                              |                               |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------|
| Rubricas<br>Jurídico - COHAB<br><br>ELIANE MÁRCIA MARTINS<br>OAB/SP 352.164<br>DIRETORA JURÍDICA<br>COHAB/CP | CONTRATANTE PARCEIRA (s):<br> | COHAB:<br> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------|